



Edição Nº 101, Ano VI

Bom Sucesso, 12 de Julho de 2019

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 017/2019

CONVÊNIO Nº 017/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VETERANOS AMIGOS, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇO PARA COBRIR AS NECESSIDADES HÍDRICAS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3571/2018.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**, com sede na Praça Benedito Valadares 51, bairro Centro, Bom Sucesso/MG, neste ato representada pela Secretária em exercício, Sr WALLACCE VIEIRA SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº. 15.106.350, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 078.639.396-31, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VETERANOS AMIGOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.487.709/0001-75, com sede administrativa na Rua Alice de Faria Bertoli, 585 bairro Estação, CEP: 37.220-000, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ROZENILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº MG-7.632.740, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 000.310.306-45, residente e domiciliado na Rua Vigário Camilo, 327 bairro Rosário, Bom Sucesso, MG, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO** resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3571/2018 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de valores pelo MUNICÍPIO a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VETERAMOS AMIGOS” destinado a perfuração de poço tubular profundo e automotização, com máquina rotativa, tubulação de revestimento em PVC geo mecânico e em ferro preto de 6” conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de 28/06 a 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

I – COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

- a. Desenvolver o espírito associativo e de fraternidade entre os participantes;
- b. Compartilhar experiências, esforços e esperanças na recuperação de homens e mulheres em seus problemas, principalmente em abster-se do uso de bebidas alcoólicas;
- c. Estimular atividades, eventos e diversões entre os participantes, visando a melhoria da convivência e harmonia social;
- d. Manter o anonimato pessoal, salvo para defesa de causa;
- e. Reintegrar os participantes na sociedade, apresentando-lhes as necessidades de mudanças e dando-lhes, inclusive, suporte moral, ético e espiritual.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar a ASSOCIAÇÃO VETERANOS AMIGOS, o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, em parcela única;
- b. Analisar e aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO referente ao presente Convênio;

c.Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado;

d.Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados e referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula terceira, item II, letra “a”, poderão somente ser aplicados no objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, principalmente a aplicação correta dos recursos e as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS AMIGOS” deverá apresentar a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cronograma e quesitos estabelecidos pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

a. Relação de pagamentos efetuados e por estabelecimento comercial;

b.Notas fiscais atestando os produtos adquiridos ou serviços contratados;

c.Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente) se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;

III – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pela ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.15.02.27.812.0721.0721.2135.3.3.50.43.00** Fonte **100.00** - Ficha **608**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS AMIGOS” que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Departamento Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e conveniadas, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, MG, 28 de Junho de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

WALLACCE VIEIRA SANTOS

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Pela **ASSOCIAÇÃO**:

ROZENILTON RODRIGUES

Presidente da Associação Desportiva Social e Cultural Veteranos Amigos

Licitações - Retificação de Publicação

Retificação - Resolução nº 008/2019 de 11 de julho de 2019

Retificação da Resolução nº 008/2019 de 11 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CONSTANDO NOME COMPLETO DE CADA UM, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO NUMERO NOME, CODINOME OU APELIDO QUE SERA UTILIZADO NA CEDULA DE VOTAÇÃO.

A Comissão Organizadora, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Sucesso- MG, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao item 5.1 da Resolução nº 002/2019, resolve:

Art. 1º - Venho por meio desta divulgar a lista definitiva de todos os candidatos habilitados para o **2º Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso**, segue abaixo nome completo, com indicação do respectivo numero, nome, codinome ou apelido

Nº requerimento	Nome do requerente	CODINOME
002	Leila Fátima de Oliveira Nascimento	LEILA DO DINIZ
003	Marcelo Maximiliano da Mata	-
004	Layanne Karen Caé Zenith	FILHA DO MACALÉ
005	Sônia Aparecida dos Santos Ribeiro	-
006	Suelen Cristina dos Santos Moraes	-
007	Luciana de Nazaré Machado	LUCIANA GOES
008	Roni Eliana dos Santos	-
009	Alan Artur Martins da Mata	-
010	Maria Rogina Ferreira de Castro	ROGINA
011	Janaína de Paula Santos	-
012	Edineia Isabel da Silva	-
013	Alcione Nazaré Vitor de Almeida	-
015	Trindade de Fátima Silva	-
016	Josimara Aparecida de Carvalho Santos	-
017	Márcia Cardoso de Moraes	-
018	Marimar de Lourdes Magalhães	-
019	Fabiana da Mata Carvalho	-
020	Wesley Henrique Alves de Moraes	WESLEY ALVES
021	José Carlos dos Santos Moreira	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 11 de julho de 2019.

Ederson Luiz Ribeiro

Presidente da Comissão Organizadora